

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, da Senadora Lídice da Mata e do Senador Paulo Paim, que institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento.

**RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 45, de 2011, que propõe instituir, no Senado Federal, a Comenda Senador Abdias Nascimento, de autoria da Senadora Lídice da Mata e do Senador Paulo Paim.

A proposição foi aprovada, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com uma emenda de redação. Após o pronunciamento desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PRS nº 45, de 2011, será encaminhado à Comissão Diretora (CD).

### **II – ANÁLISE**

Compete à CCJ, de acordo com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), “opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas [...] por despacho da Presidência”.

Sendo este o caso, cumpre considerar que o projeto de resolução está previsto no art. 213, inciso III, do RISF, para tratar de “matéria da competência privativa do Senado”. Essa matéria está definida, por sua vez, no art. 52 da Constituição Federal e, mais especificamente, no inciso XIII, que elenca a competência de dispor sobre o funcionamento do próprio órgão.

Não há qualquer óbice constitucional à proposição, que se alinha com diversas disposições da Carta Magna e, especialmente, com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV).

O projeto sob análise mostra-se, igualmente, em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa.

A proposição mostra-se adequada no que se refere à técnica legislativa, sendo necessário, contudo, corrigir, no texto apresentado, uma série de erros gráficos ou gramaticais, além daquele já escoimado pela Emenda nº 01 da CE, a respeito da qual nos manifestamos favoravelmente.

Consistem tais correções em, no art. 1º, apor uma vírgula após a expressão “Comenda Senador Abdias Nascimento”, assim como o sinal de crase ao “a” que antecede a palavra “promoção”; no art. 3º, *caput*, usar o tipo itálico na expressão “curriculum vitae”; no parágrafo único, inciso I, do art. 3º, novamente apor o sinal de crase ao “a” que antecede “promoção”; no art. 4º, *caput*, usar “da” em lugar de “de” na denominação “Conselho de Comenda Senador Abdias Nascimento”; no § 1º do art. 4º, usar a expressão “o *caput*” em lugar de “a *caput*”.

### **III – VOTO**

Tendo em vista a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação regimental, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, com Emenda nº 01 da CE e com as seguintes emendas de redação:

## **EMENDA N° 2 - CCJ (DE REDAÇÃO)**

No art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, aponha-se uma vírgula após a expressão “Comenda Senador Abdias Nascimento”, bem como o sinal de crase ao “a” que antecede a palavra “promoção”.

## **EMENDA N° 3 - CCJ (DE REDAÇÃO)**

No art. 3º, *caput*, do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, use-se o tipo itálico na expressão “curriculum vitae”; no inciso I do parágrafo único do mesmo artigo, aponha-se o sinal de crase ao “a” que antecede a palavra “promoção”.

## **EMENDA N° 4 - CCJ (DE REDAÇÃO)**

No art. 4º, *caput*, do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, onde se escreve “Conselho de Comenda Senador Abdias Nascimento”, escreva-se “Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento”; no inciso I do parágrafo único do mesmo artigo, onde se escreve “a caput”, escreva-se “o *caput*”.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013

Senador BENEDITO DE LIRA, Presidente em exercício

Senador VITAL DO RÊGO, Relator